



PIAUI



DIÁRIO OFICIAL

ANO LXXVI - 114º DA REPÚBLICA

Quinta-feira, 27 de dezembro de 2007 - Nº 243

TERESINA - PIAUÍ

LEIS E DECRETOS



LEI Nº 5.114, DE 26 DE Dezembro DE 2007

Dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2008-2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,
FAÇO saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Plano Plurianual para o quadriênio 2008-2011, em cumprimento ao disposto na Lei Complementar nº 05, de 12 de julho de 1991.

Parágrafo único. Integram o Plano Plurianual os seguintes anexos:

- I - Anexo I – Base Estratégica do Plano Plurianual;
- II - Anexo II – Demonstrativo Consolidado dos Programas por Unidade, Ação, Meta e Recursos Financeiros;
- III - Anexo III – Metas Físicas Anuais por Programa, Ação e Território de Desenvolvimento;
- IV - Anexo IV – Demonstrativo Consolidado dos Recursos Financeiros por Unidade, Programa e Fonte;
- V - Anexo V – Quadro Resumo das Aplicações por Ano e Fonte de Recursos;
- VI - Anexo VI – Demonstrativo das Ações não Orçamentárias.

Art. 2º O Plano Plurianual 2008-2011 organiza a atuação governamental em Programas orientados para o alcance dos objetivos estratégicos definidos para o período do Plano.

Art. 3º Os Programas e Ações deste Plano serão observados nas Leis de Diretrizes Orçamentárias, nas Leis Orçamentárias Anuais e nas leis que a modificam.

Art. 4º As metas da Administração Pública Estadual, para cada exercício de vigência do Plano Plurianual, serão apropriadas pela respectiva Lei Orçamentária, observadas as prioridades e regras estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias pertinente e a disponibilidade anual efetiva de recursos financeiros.

Art. 5º O Plano Plurianual sofrerá revisões e alterações, tendo em vista ajustá-lo às diretrizes da política econômico-financeira nacional e ao contexto econômico e social do Estado, em conformidade com o disposto no Parágrafo único, Art. 3º, da Lei Complementar nº 87, de 22 de agosto de 2007, que estabelece o Planejamento Participativo Territorial para o desenvolvimento sustentável do Estado do Piauí, e observado o seguinte:

- I – no caso de novos investimentos, cuja execução ultrapasse um exercício financeiro, mediante lei que autorize a sua inclusão no Plano Plurianual;
- II – no caso das alterações decorrentes da elaboração da proposta orçamentária, mediante a Lei Orçamentária referente a cada exercício, acompanhada de quadro demonstrativo das modificações do Plano Plurianual;
- III – nas alterações oriundas de créditos adicionais, através do ato de abertura do crédito, acompanhado do quadro demonstrativo dos ajustes pertinentes ao PPA.

Art. 6º Os valores financeiros consignados a cada ação no Plano Plurianual são estimativos e não se constituem em limites à programação das despesas expressas nas leis orçamentárias e seus créditos adicionais.

Art. 7º A gestão do Plano Plurianual será coordenada pela Secretaria do Planejamento num processo compartilhado com os órgãos setoriais, a partir de metodologia de monitoramento e avaliação voltada para resultados.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 26 de dezembro de 2007.


GOVERNADOR DO ESTADO
SECRETÁRIO DE GOVERNO

OF. 2331



LEI Nº 5.115, DE 26 DE Dezembro DE 2007

Estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no Art. 178 da Constituição do Estado do Piauí e do art. 1º da Lei Complementar nº. 034 de 29 de outubro de 2003, que a Assembléia Legislativa aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa para o exercício de 2008, compreendendo os orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimento das empresas em que o Estado detêm a maioria do capital social com direito a voto.

Art. 2º A Receita Geral do Estado para o exercício financeiro de 2008 é estimada em R\$ 4.613.483.640,00, (quatro bilhões, seiscentos e treze milhões, quatrocentos e oitenta e três mil, seiscentos e quarenta reais), que após dedução das contribuições do Estado ao FUNDEB e transferências constitucionais aos municípios resulta em R\$ 3.760.211.591,00 (três bilhões, setecentos e sessenta milhões, duzentos e onze mil, quinhentos e noventa e um reais), apresentando a seguinte classificação:

RECEITA ESTIMADA PARA O EXERCÍCIO 2008

DESCRIÇÃO	Em R\$ 1,00 VALOR
Receitas Correntes	4.078.107.679
Receita Tributária	1.477.751.744
Receita Patrimonial	22.786.144
Receita de Contribuições	211.340.000
Receita de Serviços	23.289.585
Transferências Correntes	2.332.087.045
Outras Receitas Correntes	10.853.161
Receitas de Capital	315.625.961
Operações de Crédito	80.320.000
Alienação de Bens	35.105.551
Amortização de Empréstimos	3.424.000
Transferências de Capital	196.776.410
Receitas Intra-Orçamentárias Correntes	219.750.000
Total da Receita Bruta	4.613.483.640
Deduções da Receita Corrente	853.272.049
Total da Receita 2008	3.760.211.591

Fonte: SEFAZ

Art. 3º A Despesa Geral do Estado para o exercício financeiro de 2008 é fixada em R\$ 3.760.211.591,00 (três bilhões, setecentos e sessenta milhões, duzentos e onze mil, quinhentos e noventa e um reais), discriminada conforme abaixo:

I - a despesa fixada para o Poder Legislativo está desdobrada conforme segue:

- a) Assembléia Legislativa R\$ 133.895.685,00
- b) Tribunal de Contas do Estado R\$ 38.423.919,00

II - a despesa fixada para o Poder Judiciário está desdobrada conforme segue:

- a) Tribunal de Justiça R\$ 90.531.750,00
- b) Juizados R\$ 100.386.000,00
- c) Corregedoria Geral da Justiça R\$ 1.040.000,00
- d) Auditoria da Justiça Militar R\$ 1.053.000,00

III - a despesa fixada para o Ministério Público está desdobrada conforme segue:

- a) Procuradoria Geral da Justiça R\$ 60.809.363,00
- b) Fundo Especial do Ministério Público R\$ 100.000,00

IV - a despesa fixada para o Poder Executivo está desdobrada conforme tabela abaixo: